ACO-UTR-600/2025

Processo	-	TC/002115/2022
Representante	-	Cleyton Barbosa da Silva
Representada	-	Subprefeitura São Mateus
Objeto	-	Representação interposta em face do Edital de Tomada de Preços 011/SUB-SM/2021, cujo objeto é a intervenção local de obras em geral na área pública (revitalização, construção de quadra sem cobertura e vestiários) situada na Rua Confederação dos Tamoios, 100 com a Rua João Máximo de Carvalho, Jardim Iguatemi

67ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. SUBPREFEITURA. TOMADA DE PREÇOS. CONSTRUÇÃO DE QUADRA E VESTIÁRIOS. 1. A Subprefeitura informou que o Edital teria sido substituído por outro, quando na verdade, ocorreu decisão por construir objeto diverso. 2. Certame revogado. Perda do Objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Representação, declarando-a prejudicada pela perda superveniente do objeto, tendo em vista que o certame em face do qual se insurgiu a exordial já fora revogado pela Administração Municipal.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos após o cumprimento do disposto no art. 58 do RITCMSP.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 16 de julho de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/gc

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 19/09/2025 12:51:19 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 22/09/2025 16:51:45 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Item 9) e-TCM nº 2115/2022

Interessados: Subprefeitura São Mateus

Cleyton Barbosa da Silva

Objeto: Representação. Edital de Tomada de Preços nº 011/SUB-SM/2021. Intervenção local de obras em geral na área pública (revitalização, construção de quadra sem cobertura e vestiários) sito à Rua Confederação dos Tamoios, 100 x Rua João Máximo de Carvalho - Jd. Iguatemi

Relator: Conselheiro Roberto Braguim

RELATÓRIO

Trata-se de Representação proposta por Cleyton Barbosa da Silva em face do Edital de Tomada de Preços nº 011/SUB-SM/2022, cujo objeto é a intervenção local de obras em geral na área pública (revitalização, construção de quadra sem cobertura e vestiários) localizada na Rua Confederação dos Tamoios, 100 X Rua João Máximo de Carvalho – Jd. Iguatemi.

O Representante questiona, em síntese, as exigências de qualificação técnica do Edital, por entender que os itens descritos em seu item 7.6.1.2 não condizem com os de maior relevância técnica ou valor significativo da planilha. Aduz que a situação fere os princípios da competitividade do Certame e da isonomia.

Em seu Relatório Preliminar, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela procedência da Representação, no que concerne ao argumento de exigência de qualificação técnica restritiva, podendo haver violação à competitividade do Procedimento Licitatório.

Devidamente oficiada, a Subprefeitura de São Mateus apresentou manifestação prévia, na qual afirmou que faria alterações no item 7.6.1.2 do Edital, mudanças essas que, analisadas pela Auditoria deste Tribunal, foram consideradas suficientes para superar a irregularidade antes constatada, desde que fosse efetivada a retificação quando da republicação do Instrumento Convocatório.

Ato subsequente, determinei o encaminhamento de ofício à Subprefeitura São Mateus para ciência e posterior acompanhamento da republicação do Edital pela Secretaria de Controle Externo.

Em regular tramitação, estes autos ficaram custodiados na Coordenadoria VI deste Tribunal desde 28/03/22, sendo que, em 22/07/24, constatou-se que o processo administrativo (SEI nº 6054.2021/0002217-0) correspondente ao Certame foi encerrado, tendo em vista a falta de interesse no prosseguimento por parte do parlamentar.

A Assessoria Jurídica opinou pelo conhecimento da Representação e pela perda de seu objeto, tendo em vista o encerramento do processo administrativo relativo à Licitação.

Diante do processado, determinei nova expedição de ofício à Subprefeitura de São Mateus para, diante da ausência de informações detalhadas nos autos do Processo Administrativo SEI nº 6054.2021/0002217-0, confirmar o não prosseguimento da Tomada de Preços nº 011/SUB-SM/2022, ainda que republicada com outro número de Edital, bem como a desistência de se levar a efeito o objeto então pretendido.

Em resposta, a Administração Municipal noticiou que revogou a Tomada de Preços nº 11/SUB-SM/22, nos termos de publicação levada a efeito no DOC 10/12/2024 e, ainda, que houve por bem elaborar um novo processo administrativo sob nº 6054.2022/0002783-2, visando a atender, de maneira integral, as demandas da população da região, com obras já executadas e concluídas.

Diante das novas informações, encaminhei os autos à Secretaria de Controle Externo, a fim de verificar se o novo Procedimento Licitatório realizado pela Subprefeitura São Mateus havia observado os apontamentos constantes dos Relatórios

Em sua detida análise, a Equipe Auditora, a fim de verificar eventual violação à Instrução nº 02/2015 desta Corte de

Contas, constatou que as localidades tratadas em ambos os Procedimentos Licitatórios comparados não eram exatamente as mesmas, tendo a comparação dos memoriais descritivos revelado a ausência de identidade total entre os objetos, porquanto trocada a quadra poliesportiva, anteriormente prevista, por um campo de futebol, e acrescida a demolição de edificação existente e a construção de área de convivência, diferença essa reforçada pela análise do orçamento referencial que, no Edital nº 011/SUB-SM/2021 era de R$ 799.890,69, enquanto no Edital nº 016/SUB-SM/2022 foi de R$ 1.999.998,60

Em relação especificamente às exigências de qualificação técnica, observou-se significativas diferenças entre os dois Certames, embora alguns itens apareçam em ambos. Assim, concluiu SCE que, embora a Subprefeitura de São Mateus tenha informado que o Edital 016/SUB-SM/2022 teria substituído o Edital nº 011/SUB-SM/2021, ocorreu, na prática, decisão por construir objeto diverso que estava até então sendo licitado, fato que torna prejudicada a possibilidade de verificar se a o Procedimento Licitatório noticiado observou os apontamentos constantes dos Relatórios apresentados pela Área Técnica nestes autos.

É o relatório.

VOTO

Em julgamento Representação proposta por Cleyton Barbosa da Silva em face do Edital de Tomada de Preços nº 011/SUB-SM/2022, cujo objeto é a intervenção local de obras em geral na área pública (revitalização, construção de quadra sem cobertura e vestiários) localizada na Rua Confederação dos Tamoios, 100 X Rua João Máximo de Carvalho – Jd. Iguatemi.

O Representante questiona, em síntese, as exigências de qualificação técnica do Edital, por entender que os itens descritos em seu item 7.6.1.2 não condizem com os de maior relevância técnica ou valor significativo da planilha. Aduz que a situação fere os princípios da competividade do Certame e da isonomia.

A Secretaria de Controle Externo deste Tribunal concluiu, inicialmente, pela procedência da Representação. Contudo, após compromisso assumido pela Subprefeitura de São Mateus quanto a alterações no Edital, entendeu pela possibilidade de superação da irregularidade aventada, desde que devidamente efetivada a retificação quando da republicação do Instrumento Convocatório.

Os autos ficaram então custodiados na Coordenadoria VI deste Tribunal desde 28/03/22, sendo que, em 22/07/24, a referida Equipe Auditora constatou que o processo

administrativo (SEI nº 6054.2021/0002217-0) correspondente ao Certame havia sido foi encerrado.

Chamada a fornecer novos esclarecimentos, a Subprefeitura de São Mateus noticiou que revogou a Tomada de Preços nº 11/SUB-SM/22, nos termos de publicação levada a efeito no DOC 10/12/2024 e, ainda, que houve por bem elaborar um novo processo administrativo sob nº 6054.2022/0002783-2, visando a atender, de maneira integral, as demandas da população da região, com obras já executadas e concluídas.

Encaminhados os autos para análise da Secretaria de Controle Externo, notadamente para verificar se o novo Procedimento Licitatório realizado havia observado os apontamentos constantes dos Relatórios, esta constatou diferenças substanciais entre o Certame objeto da Representação ora em análise, Tomada de Preços nº 11/SUB-SM/22, e o novo Procedimento Licitatório, consubstanciado no Edital nº 016/SUB-SM/2022. Dentre as principais diferenças, noticiou a Auditoria que as localidades não eram exatamente as mesmas, bem como que a comparação dos memoriais descritivos revelava a ausência de identidade total entre os objetos, porquanto trocada a quadra poliesportiva, anteriormente prevista, por um campo de futebol, e acrescida a demolição de edificação existente e a construção de área de convivência, diferença essa reforçada pela análise do orçamento referencial, que passou de R$ 799.890,69 para R$ 1.999.998,60

Em relação especificamente às exigências de qualificação técnica, também consignou significativas diferenças entre os dois Certames.

Assim, concluiu SCE que, embora a Subprefeitura de São Mateus tenha informado que o Edital 016/SUB-SM/2022 teria substituído o Edital nº 011/SUB-SM/2021, ocorreu, na prática, decisão por construir objeto diverso que estava até então sendo licitado.

Ante o exposto, tendo em vista as informações carreadas aos autos, e considerando-se que a exordial ora em debate se insurgiu em face de Certame posteriormente revogado pela Administração Municipal, conheço da Representação e voto pela perda superveniente de seu objeto.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

TCM, 30 de junho de 2025.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2025.06.30 09:58:57 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

DCF/RB